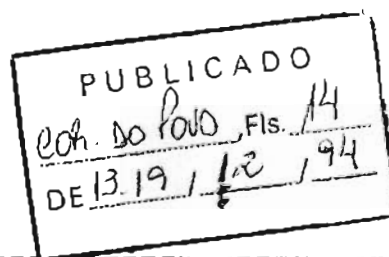


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO
=====

ESTADO DO PARANA
=====



LEI No 253/94

SUMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CANTAGALO, para o Exercício Financeiro de 1.995.

A Câmara Municipal de CANTAGALO, Estado do Parana, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de CANTAGALO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

Art 2º - A Receita sera realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.955.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	269.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	113.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	8.000,00
RECEITA DE SERVICOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.465.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.045.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.025.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os orgaos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	330.000,00	,
-----------------------	-----	------------	---

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	87.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	584.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	252.500,00
DEPARTAMENTO EDUCACAO CULTURA ESPORTES	1.451.500,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	869.000,00
DEPARTAMENTO ASSIST PROM SOCIAL	188.500,00
SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	1.164.000,00
SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	924.000,00
DEPARTAMENTO DE AFROPECUARIA	149.500,00

TOTAL	6.000.000,00
-------	--------------

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa esta fixada com a seguinte distribuicao:

DESPESA CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	3.607.100,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	175.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	2.113.400,00
INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	84.500,00

TOTAL	6.000.000,00
-------	--------------

Art 5. - E aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdencia do Município de Cantagalo - FUNSERV, criado pela Lei Municipal Nº 144/90 de 17/12/90, de administração descentralizada, o qual estima a receita e fixa a despesa do mesmo Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) anexo a esta lei, nos termos do paragrafo 2. do artigo 2. da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art 6. - Fica igualmente aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saude, de administração centralizada, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1995 em R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e tres mil reais), anexo a esta lei.

Art 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral dos respectivos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no paragrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo Unico - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de superavit financeiro, conforme definido no paragrafo 2. do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superavit.

Art 8.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9.- O Executivo Municipal, com fundamento no paragrafo unico do artigo 2. da Lei de Diretrizes Orçamentarias, antes de iniciado o exercício de 1.995, através de decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa dos Orçamentos da Administração Direta inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do FUNSERV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como criterio a media de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de CANTAGALO em 02 de Dezembro de 1.994


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal